



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1048, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Institui Criação do Projeto “FET- Festival Estudantil de Teatro” na rede pública de ensino do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **FABIANO DE ARAÚJO MEDEIROS**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o projeto “FET –Festival Estudantil de Teatro” na rede pública de ensino do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo único. O FET – acontecerá anualmente, ao longo do período escolar.

**Art. 2.º** - São objetivos do “FET – Festival de Teatro”.

I – Promover o conhecimento do conjunto das estruturas sociais onde vive como manifestações artísticas, intelectuais, políticas e religiosas da sociedade;

II – Estimar o desenvolvimento e a discursão de ideias, valores e normas de convivências em sociedade;

III – Promover o conhecimento interpessoal para melhor relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promover a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar e de informática, veado quaisquer produtos ou matérias que possam prejudicar ficar ou moralmente, os estudantes.

**Art. 4º** – Caso seja de conveniência do Poder Executivo Municipal patrocinar o evento mencionado no caput do Art. 1º, as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

**Art. 5ª** – O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

**Art. 6ª** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 27 de dezembro de 2019.

---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

